



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 311 /2016**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE  
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-  
SE EM 2017”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Franciscópolis para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Franciscópolis para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

**Art. 4º** - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, utilizando o INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



## **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O pagamento das diárias de viagens ao Prefeito e Vice observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria.

**Art. 6º** - No mês de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 7º** - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.017.

Franciscópolis, 09 de setembro de 2016.

  
**EDILSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal